



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E  
ENSTA PARIS

CONVENTION DE COOPERATION ACADEMIQUE ENTRE  
L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE SÃO CARLOS ET  
ENSTA PARIS



A Universidade Federal de São Carlos, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235 – 13565-905 São Carlos (SP), Brasil, representada por sua Reitora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira, doravante denominada “UFSCar”,

e

A Escola Nacional Superior de Técnicas Avançadas, membro do Instituto Politécnico de Paris, com sede na Avenida dos Marechais, n.º 828 – 91120, Palaiseau, França, doravante denominada “ENSTA Paris”, representada por sua Diretora Executiva, Dr.<sup>a</sup> Elisabeth Crepon,

decidem celebrar este Convênio de Cooperação, em conformidade com as disposições legais em vigor:

**Cláusula Primeira – Do objeto**

Promover intercâmbio de estudantes de caráter amplo, nos níveis de graduação e pós-graduação, e intercâmbio de docentes e de pesquisadores.

**Parágrafo único.** Todos os aspectos que regem tais intercâmbios devem obedecer ao princípio da reciprocidade.

**Cláusula Segunda – Do intercâmbio de estudantes**

1. Os estudantes devem ser selecionados por sua instituição de origem de acordo com os critérios de tal instituição e observando as exigências e especificidades da instituição anfitriã. As candidaturas dos estudantes pré-selecionados pela instituição de origem devem ser apresentadas à instituição anfitriã, que poderá aceitá-las conforme seus critérios próprios.

2. Ao longo da duração do intercâmbio, cada estudante participante do programa estabelecido por este Convênio deverá pagar as taxas de matrícula e acadêmicas à instituição de origem, se exigidas. Taxas administrativas adicionais poderão

L'Université Fédérale de São Carlos, sise au km 235 Rodovia Washington Luís – 13565-905 São Carlos, état de São Paulo, Brésil, représentée par sa Rectrice, la Professeure Dr. Ana Beatriz DE OLIVEIRA, ci-après dénommée « UFSCar »,

et

l'École Nationale Supérieure de Techniques Avancées, membre de l'Institut Polytechnique de Paris, sise au 828 Boulevard des Maréchaux – 91120 Palaiseau, France, ci-après dénommée « ENSTA Paris », représentée par sa Directrice Générale, la Dr. Elisabeth CREPON,

décident de signer le présent Accord de Coopération conformément aux dispositions légales en vigueur :

**Article Premier – De l'objet**

Promouvoir l'échange d'étudiants de façon ample, en graduation et post-graduation, et l'échange d'enseignants et de chercheurs.

**Paragraphe unique :** Tous les aspects qui régissent cet échange suivront le principe de la réciprocité.

**Article Deuxième – Échange d'étudiants**

1. Les étudiants seront choisis dans leur institution d'origine selon les critères de celle-ci et en respectant les exigences et les spécialités de l'institution d'accueil. Les candidatures présélectionnées par l'institution d'origine sont présentées à l'institution d'accueil qui les accepte en fonction de ses propres critères.

2. Pour la durée de l'échange, chaque étudiant participant au programme établi par cet Accord paiera les frais d'inscription à l'établissement d'origine, si nécessaire. Des frais administratifs supplémentaires pourront s'appliquer dans

ser cobradas pela instituição anfitriã.

3. O pagamento por cursos de extensão, aulas extras e qualquer outra atividade que não sejam disciplinas regulares oferecidas pela instituição anfitriã correrá por conta do próprio estudante.

4. Atividades desenvolvidas especificamente para estudantes em intercâmbio – tais como, cursos intensivos de idioma, programa de acolhimento, apoio a processos administrativos e treinamento específico para preparação para a vida profissional – podem ser objeto de uma taxa exigida pela instituição anfitriã.

5. Os estudantes devem submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos da instituição anfitriã.

6. Os estudantes devem encarregar-se de despesas com moradia e com alimentação, bem como de todas as despesas com transporte e quaisquer outras durante sua estadia na instituição anfitriã.

7. A instituição anfitriã deve dar apoio aos estudantes de intercâmbio, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmicos, e outros serviços normalmente disponibilizados a estudantes de mobilidade internacional.

8. Ambas as instituições concordam com promover intercâmbios acadêmicos com duração de um semestre ou de dois semestres, oportunidade durante a qual estudante em intercâmbio deverá frequentar disciplinas dos cursos regulares da instituição anfitriã.

9. Anualmente, as instituições devem definir aspectos do intercâmbio, como áreas, cursos, período acadêmico em que se realizará o intercâmbio, o número máximo de estudantes por ano etc.

10. Aos alunos da UFSCar em mobilidade na ENSTA Paris requer-se, como proficiência linguística, terem sido aprovados em exame de língua aplicado por estabelecimento de ensino de francês reconhecido e autorizado para avaliar a proficiência no idioma em, ao menos, o nível B1

l'établissement d'accueil.

3. Le paiement de cours d'extension, de classes supplémentaires ainsi que de toute activité n'étant pas un cours régulier offert par l'institution d'accueil sera à la charge de l'étudiant bénéficiaire.

4. Des activités développées spécialement pour les étudiants en échange (telles que des cours intensifs de langue, un programme d'accueil, le soutien aux démarches administratives, une formation particulière à la préparation à la vie professionnelle) peuvent être l'objet d'une taxe exigée par l'institution d'accueil.

5. Les étudiants devront se soumettre aux règlements et à toutes les procédures académiques de l'institution d'accueil.

6. Les étudiants seront responsables des frais d'hébergement et d'alimentation ainsi que de toute dépense de transport ou autres frais pendant leur séjour dans l'institution d'accueil.

7. L'institution d'accueil apportera son soutien aux étudiants bénéficiaires de l'échange, dans la recherche d'un hébergement, l'orientation et l'appui académiques, et pour les autres services normalement disponibles pour les étudiants étrangers.

8. Les deux institutions sont d'accord pour promouvoir des échanges académiques ayant la durée d'un semestre ou de deux semestres, opportunité durant laquelle l'étudiant bénéficiaire de l'échange suivra les disciplines des cursus réguliers de l'institution d'accueil.

9. Les institutions partenaires définiront, annuellement, les aspects de l'échange tels que les domaines, les cours, la période académique à laquelle l'échange aura lieu, le nombre maximal d'étudiants par an, etc.

10. Il est exigé des étudiants de l'UFSCar se rendant à ENSTA Paris une attestation de compétence linguistique certifiant un niveau au moins B1 selon le Cadre Européen Commun de Référence pour les Langues, délivrée par un établissement d'enseignement du français



segundo o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas. Aos alunos da ENSTA Paris em mobilidade na UFSCar requer-se, como proficiência linguística, possuírem nível intermediário em língua portuguesa.

11. Os estudantes devem dispor de um seguro-saúde internacional com cobertura ampla, contra acidentes pessoais e de repatriação sanitária e funerária, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. Cabe aos próprios estudantes a contratação desse seguro.

12. Os estudantes participantes do programa de intercâmbio devem obter o visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

#### **Cláusula Terceira – Do intercâmbio de docentes e pesquisadores**

1. O intercâmbio de docentes e pesquisadores de cada uma das instituições busca fortalecer o conhecimento tanto teórico como prático nas áreas de estudo que as partes acordarem.

2. Os docentes/pesquisadores interessados em participar desse intercâmbio devem ser selecionados por sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição e observando as exigências e especificidades da instituição anfitriã. As candidaturas devem ser apresentadas à instituição anfitriã, que poderá aceitá-las conforme seus critérios próprios.

3. Cada instituição deve envidar esforços junto às organizações de fomento à pesquisa para obter financiamento para o desenvolvimento de projetos de cooperação.

4. O intercâmbio de pesquisadores e de professores deve ser realizado conforme Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo pelas instituições, contendo atividades, período, financiamento, coordenação etc.

5. Os docentes e pesquisadores participantes do programa de intercâmbio devem encarregar-se de despesas com viagens, hospedagem e alimentação, salvo se tais o pagamento de tais despesas estiver previsto em alguma bolsa.

reconnu et autorisé à évaluer la compétence en la langue. Il est exigé de l'étudiant de ENSTA Paris à l'UFSCar, une attestation de compétence linguistique certifiant un niveau intermédiaire en langue portugaise.

11. Les étudiants devront disposer d'une assurance médicale internationale complète, d'une assurance contre les accidents personnels et d'une assurance rapatriement médical et funéraire, valable pendant le séjour à l'étranger. Il est de la responsabilité de l'étudiant de fournir la preuve de la souscription de ces assurances.

12. Les étudiants participant au programme d'échange devront obtenir le visa approprié valide pour la durée de leur séjour à l'étranger.

#### **Article Troisième – De l'échange de professeurs et chercheurs**

1. L'échange d'enseignants des deux Universités a comme but de fortifier la connaissance aussi bien théorique que pratique dans des secteurs d'étude dont les parties conviendront.

2. Les enseignants-chercheurs intéressés à participer à cet échange seront sélectionnés dans leur institution d'origine, conformément aux critères de cette institution et en observant les exigences et les spécialités de l'institution d'accueil. Les candidatures sont présentées à l'institution d'accueil qui les accepte selon ses propres critères.

3. Chaque institution s'efforcera à trouver des ressources nécessaires auprès des agences de financement de façon à assurer le développement des projets de coopération.

4. L'échange de chercheurs et de professeurs se fera selon le Plan de Travail spécifique établi d'un commun accord entre les universités partenaires, contenant les activités, la période, le financement, la coordination, etc.

5. Les enseignants et les chercheurs qui participeront au programme d'échange prendront à leur charge les frais de voyage, logement et subsistance à moins que ces coûts soient prévus par une bourse quelconque.

6. A instituição anfitriã deve orientar os docentes e os pesquisadores participantes do programa de intercâmbio, em particular para procura de hospedagem.

7. Os docentes e os pesquisadores participantes do programa de intercâmbio devem possuir seguro-saúde com cobertura ampla válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. Cabe aos próprios professores/pesquisadores a contratação desse seguro.

8. Os docentes e os pesquisadores participantes do programa de intercâmbio devem obter o visto apropriado, válido pelo período de sua estadia na instituição anfitriã.

#### **Cláusula Quarta – Das atividades adicionais**

As instituições podem pactuar, em instrumentos jurídicos específicos, atividades adicionais ao intercâmbio.

#### **Cláusula Quinta – Da responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial**

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial, em relação a nenhum evento danoso que possam vir a sofrer professores, estudantes e/ou bolsistas da outra instituição que estiverem participando dos programas de intercâmbio, sejam delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

**§1º.** A responsabilidade civil resultante de delitos ou outros fatos danosos, dolosos ou culposos, eventualmente causados por empregados ou servidores da instituição anfitriã não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

**§2º.** Também não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula a responsabilidade decorrente de eventos danosos cujo resultado a instituição anfitriã legalmente devia e efetivamente podia evitar.

6. L'institution d'accueil orientera les enseignants et les chercheurs qui participeront au programme d'échange, en particulier pour la recherche de logement.

7. Les enseignants et les chercheurs qui participeront au programme d'échange s'engageront à souscrire une couverture sociale internationale incluant une assurance maladie valide pour la durée de leur séjour à l'étranger. La souscription de l'assurance citée ci-dessus est de la responsabilité des professeurs/chercheurs.

8. Les enseignants et les chercheurs qui participeront au programme d'échange s'engageront à obtenir le visa approprié valide pour la durée de leur séjour à l'université d'accueil.

#### **Article Quatrième – Des activités supplémentaires**

Les institutions d'accueil pourront négocier, via des instruments juridiques spécifiques, des activités supplémentaires à l'échange.

#### **Article Cinquième – De la responsabilité civile, judiciaire ou extrajudiciaire**

L'institution d'accueil n'assume pas la responsabilité civile, judiciaire ou extrajudiciaire relative à tout événement dommageable dont pourraient souffrir les professeurs, les étudiants et/ou les boursiers de l'institution partenaire qui participent aux programmes d'échange, qu'il s'agisse de délits, de contraventions, d'accidents ou de maladies de toute sorte.

**Paragraphe premier :** La responsabilité civile prévue comme résultat de délits ou autres faits néfastes, intentionnels ou coupables, qui pourraient être commis par des employés ou des fonctionnaires de l'institution d'accueil est hors de l'exclusion de responsabilité prévue au premier paragraphe de cette clause.

**Paragraphe deuxième :** La responsabilité résultant de faits néfastes que l'institution d'accueil devait légalement et pourrait effectivement éviter est également hors de l'exclusion de responsabilité prévue au paragraphe précédent.



**Cláusula Sexta – Da supervisão**

As partes devem designar suas respectivas unidades de Relações Internacionais como supervisoras das atividades resultantes do presente instrumento. Os resultados obtidos em virtude de trabalhos desenvolvidos no âmbito de cada programa devem ser periodicamente submetidos à apreciação das unidades de Relações Internacionais de cada instituição.

**Cláusula Sétima – Da coordenação**

No que compete à UFSCar, a coordenação executiva e administrativa dos intercâmbios de estudantes no nível de graduação cabe a sua Secretaria Geral de Relações Internacionais, e a coordenação acadêmica cabe ao(a) Diretor(a) de seu Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia. A coordenação dos intercâmbios de estudantes no nível de pós-graduação, de docentes e de pesquisadores cabe à Secretaria Geral de Relações Internacionais.

No que compete à ENSTA Paris, a coordenação executiva e administrativa dos intercâmbios de estudantes de Engenharia cabe a sua Diretoria de Relações Internacionais, e a coordenação acadêmica cabe a sua Diretoria de Formação e de Pesquisa. A coordenação dos intercâmbios de estudantes no nível de pós-graduação, de docentes e de pesquisadores cabe a um professor designado para tal atribuição na escola pertinente.

**Cláusula Oitava – Da vigência e prorrogação**

Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo de 5 anos, sendo necessário celebrar um instrumento jurídico específico para prorrogar seu período de vigência.

**Cláusula Nona – Das alterações**

O presente instrumento pode ser alterado, salvo no que concerne a seu objeto, mediante a celebração de um instrumento jurídico específico por ambas as instituições signatárias.

**Cláusula Décima – Da denúncia/rescisão**

Este Convênio pode ser denunciado por qualquer

**Article Sixième – De la surveillance**

Les parties désigneront leurs Coordinations des Relations Internationales respectives pour superviser les activités résultant de cet Accord. Les résultats obtenus grâce aux travaux développés dans le cadre de chaque programme seront périodiquement soumis à l'appréciation du responsable des Relations Internationales de chaque institution.

**Article Septième – De la coordination**

Concernant l'UFSCar, la coordination exécutive et administrative des échanges d'étudiants de graduation ou élèves ingénieurs sera exercée par la Secrétaire générale des relations internationales, et la coordination académique sera exercée par le Directeur de son Centre des sciences physiques et de la technologie. La coordination des échanges d'étudiants de post-graduation et la coordination des échanges d'enseignants et de chercheurs seront exercées par la Secrétaire générale des relations internationales.

Concernant ENSTA Paris, la coordination exécutive et administrative des échanges d'élèves ingénieurs sera exercée par la Direction des Relations Internationales et la coordination académique sera exercée par la Direction de la Formation et de la Recherche. La coordination des échanges d'étudiants de post-graduation et la coordination des échanges d'enseignants et de chercheurs seront exercées par un professeur désigné à cette fin dans l'école concernée.

**Article Huitième – Durée et prolongation**

La présente Convention aura la validité de 5 ans, à partir de la date de sa signature. Elle pourra être prolongée, après le consentement des partenaires. Cette prolongation fera l'objet d'un avenant au présent contrat.

**Article Neuvième – Des modifications**

Cet instrument pourra être modifié, excepté en ce qui concerne son objet, à travers la conclusion d'un instrument juridique spécifique entre les parties signataires.

**Article Dixième – De la dénonciation/résiliation**

La présente Convention pourra être dénoncée par

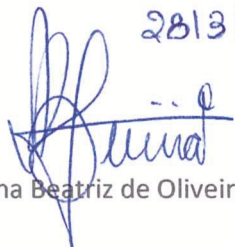
uma das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência e aviso de recebimento, ou rescindido por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. A extinção do presente instrumento não interromperá as atividades em andamento.

**Cláusula Décima Primeira – Do foro**

A resolução de possíveis controvérsias oriundas da interpretação e da execução do presente instrumento deve ser atribuída a uma comissão arbitral formada por seus signatários ou por seus delegatários.

Firma-se este Convênio em via bilíngue, em português e francês, de mesma forma e igual teor.

São Carlos,

28/3/2022  


Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora  
UFSCar

l'une des parties signataires, à tout moment, à condition d'être notifiée dans un délai de préavis de 90 (quatre-vingt-dix) jours minimums, ou résiliée par infraction à ses clauses ou conditions. La résiliation de cette Convention ne devra pas interrompre les activités en cours.

**Article Onzième – De la juridiction**

La résolution de possibles controverses inhérentes à l'interprétation et à l'exécution du présent instrument sera confiée à une commission arbitrale formée par ses signataires ou par leurs délégataires.

La présente Convention sera signée en deux copies bilingues, en portugais et en français, de même forme et contenu.

Palaiseau,

10/05/2022

Dr. Elisabeth CREPON  
Directrice Générale  
ENSTA Paris